



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A "PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS" PARA OS ANOS DE 2024 E 2025

OUTORGANTES

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: "Patinhas Sem Lar - Associação de Proteção dos Animais", pessoa coletiva n.º 510802893, com sede na Rua 18 n.º 582 1.º esq. 4500-245 freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por Associação, neste ato representada conjuntamente, nos termos estatutariamente aplicáveis, pela Presidente da Direção, Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos, e pela Tesoureira da Direção, Ana Paula Fontes Rocha e Castro.

CONSIDERANDOS

- i. A "Patinhas Sem Lar - Associação de Proteção dos Animais", é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1/07/2005 (conforme Aviso publicado em Diário da República, III Série, n.º 190 – Suplemento, de 3/10/2005) que, nos termos dos respetivos estatutos tem por objetivo o desenvolvimento de ações tendentes ao acolhimento, apoio, cuidados e reintegração de animais.
- ii. No desenvolvimento da sua atividade estatutária esta Associação desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Recolha, tratamento médico-veterinário, desparasitação, esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho;
 - b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
 - c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.
- iii. A Associação, no âmbito do trabalho social de proteção de animais que desenvolve, tem vindo a colaborar com o Veterinário Municipal, enquanto autoridade veterinária municipal nos termos da lei, bem como com os serviços do Canil Municipal de Espinho, apoiando na reabilitação e auxílio da quase totalidade dos animais recolhidos pelo Município (255 no ano 2023).
- iv. Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, aumentaram a exigências técnicas, nesta área, aos municípios, nomeadamente ao estabelecer a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. Neste contexto, e perante a proibição legal de abate de animais e a necessidade de realização e desenvolvimento de atividades que promovam a sua adoção, o Município de Espinho, reconhecendo o interesse da atividade levada a cabo pela Associação, e com vista a prosseguir a política social prevista pela Lei n.º 27/2016

para ser concretizada pelos municípios, considera que tal só será possível e eficiente, com a construção de parcerias com as associações locais constituídas especialmente para a prossecução de tais fins, como sucede com o caso da Associação "Patinhas Sem Lar", pretendendo o Município dar continuidade à colaboração existente.

v. Constitui competência das Câmaras Municipais "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*" – nos termos do previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na sua redação em vigor) -, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

vi. É do interesse de ambos os Outorgantes e consabidamente vantajoso, no contexto do respetivo planeamento financeiro e de atuação, que se possam fixar os valores em que se consubstanciarão os apoios a atribuir pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante tanto para o ano de 2024, como para o ano de 2025.

Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou e tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

Pelo presente Protocolo são estabelecidos os termos genéricos de cooperação e parceria entre o Município de Espinho e a "Patinhas Sem Lar - Associação de Proteção dos Animais", para incentivo e apoio às atividades desenvolvidas pela mesma de recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação, esterilização, promoção da adoção responsável de animais errantes, abandonados e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho e ainda a promoção de ações de sensibilização e reconhecimento do direito dos animais de acordo com os seus recursos materiais e pessoais.

2.ª – Obrigações das partes

1 – No âmbito do presente Protocolo, bem como da parceria por ele estabelecida, a Associação compromete-se, em articulação com os serviços da Câmara Municipal de Espinho e com o Veterinário Municipal, a:

- a) Realizar, sob a sua responsabilidade, as atividades nomeadamente de recolha, tratamento médico-veterinário, desparasitação e esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho, e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho, sempre que haja vaga, nos abrigos que detêm sob a sua responsabilidade;
- b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
- c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local;



- d) Prestar colaboração e apoio ao Município de Espinho na divulgação dos animais (canídeos e felídeos) que estejam à guarda deste, nomeadamente através da divulgação dos mesmos nos canais de comunicação da Associação, com vista à sua adoção;
- e) Fazendo uso, entre outros, dos canais de comunicação referidos em d), prestar colaboração e apoio ao Município de Espinho na divulgação de animais perdidos e errantes (canídeos e felídeos), com e sem microchip, em momento prévio ao da sua condução para adoção;
- f) Prestar colaboração e apoio ao Município de Espinho, no contexto dos tratamentos que o mesmo desenvolve no respetivo CAMV (Centro Atendimento Médico Veterinário), nomeadamente e dentro dos limites das suas possibilidades, na continuação do protocolo de tratamentos veterinários, designadamente em contexto de tratamento e acolhimento
- g) Prestar colaboração e apoio ao Município de Espinho no desenvolvimento e execução do Programa CED (captura, esterilização e devolução), destinado a felídeos, nomeadamente na organização da parte logística, contactos com eventuais cuidadores, marcação e organização dos procedimentos de esterilização e respetivo registo.

2 - No âmbito da execução da parceria estabelecida pelo presente Protocolo, o Município de Espinho transferirá para a Associação o montante global de 40.000,00 € (quarenta mil euros) no ano de 2024 e de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) no ano de 2025, para implementação e execução das atividades previstas no número anterior e na cláusula primeira deste Protocolo.

3 - O pagamento, no ano de 2024, será efetuado numa única parcela, no valor de EUR 40.000,00 € (quarenta mil euros), a pagar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga do presente protocolo.

4 - No ano de 2025, o pagamento será efetuado em duas parcelas, cada uma no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), sendo a primeira paga até ao final de março e a segunda até ao final de setembro desse ano.

5 - No contexto do presente protocolo, o Município de Espinho continuará a desenvolver as diligências necessárias para que possa ser disponibilizado à Associação um prédio, propriedade daquele, para que esta ali possa construir e instalar um abrigo para canídeos e felídeos, no contexto do respetivo escopo associativo.

6 - O Município de Espinho manterá nos moldes até aqui desenvolvidos - dentro da sua capacidade, respeitando os demais interesses por si prosseguidos e de acordo com as exigências de eficiência, eficácia e boa gestão do seu quadro de pessoal e dos bens afetos à proteção da causa animal - a colaboração com a Associação na captura, transporte e tratamento de canídeos e felídeos, em execução da cláusula primeira do presente protocolo.

7 - O Município de Espinho e a Associação consideram suficientes ao desenvolvimento dos objetivos, obrigações e princípios do presente protocolo tudo quanto resulta dos números anteriores, comprometendo-se a desenvolver uma estreita colaboração entre si, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo.

3.ª - Avaliação da execução do Protocolo

1 - A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal de Espinho com competências delegadas no pelouro, um representante

da Direção da Associação, o Veterinário Municipal e os técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, devendo destas reuniões serem lavrados registos documentais.

2 - No âmbito da execução deste Protocolo, a Associação deverá enviar ao Município de Espinho trimestralmente um relatório de execução da parceria estabelecida, relativa às obrigações que lhe compete, nos termos da cláusula 2.^a, com listagem das iniciativas efetuadas e memória descritiva das mesmas, sob pena de, não o fazendo, não serem aplicáveis as disposições do número 4. da cláusula 2.^a até que os mesmos estejam apresentados.

4.^a - Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dois anos.

5.^a - Rescisão

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Associação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - A comunicação referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo o aviso prévio de rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

6.^a - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.^a - Dúvidas e conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possam emergir da execução do presente Protocolo.

8.^a - Revisão

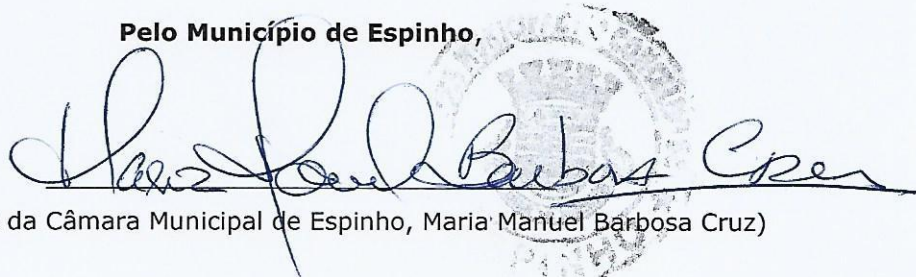
O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes, por escrito, nomeadamente por alteração das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor das matérias objeto deste Protocolo, ou por iniciativa de uma das partes; sendo que quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Protocolo são formalizados por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, passando esta a fazer parte integrante do mesmo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 1 de julho de 2024 (Deliberação n.º 294/2024) é composto por (5) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

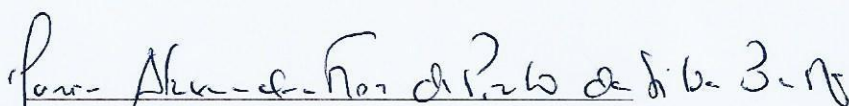
Espinho e Paços do Concelho, 3 de julho de 2024

Pelo Município de Espinho,

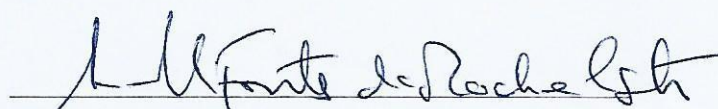


(A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela "Patinhas Sem Lar - Associação de Proteção dos Animais",



(A Presidente da Direção, Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos)



(A Tesoureira, Ana Paula Fontes Rocha e Castro)

NIPG 7055/24